

# ***ESTATUTO DA ACADEMIA GOIANA MAÇÔNICA DE LETRAS***

## ***CAPÍTULO I***

### ***DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO***

Art. 1º - Sob a denominação de ACADEMIA GOIANA MAÇÔNICA DE LETRAS, é constituída na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com endereço provisório à situado a Rua Armogaste José da Silveira, 250 – Setor Marechal Rondon, Goiânia – GO, 74560-900, uma sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 2º - O prazo de duração da sociedade ora fundada é indeterminado.

## ***CAPÍTULO II***

### ***DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE***

Art. 3º - A ACADEMIA GOIANA MAÇÔNICA DE LETRAS tem por objetivos:

I - congregar intelectuais membros de Lojas Maçônicas, sem discriminação da potência maçônica a que estejam jurisdicionadas, desde que estejam comprovadamente em situação de regularidade, eles e elas, e, de consequência, em pleno gozo de seus direitos maçônicos;

II - promover palestras, conferências, reuniões e simpósios literários e atividades afins, principalmente de cunho maçônico;

III - associar-se e manter intercâmbio com entidades congêneres do país ou • do exterior;

IV - editar, por conta própria ou *de* terceiros, sem fins lucrativos, obras literárias maçônicas, monografias e um jornal ou revista, cuja periodicidade será objeto de resolução da Diretoria;

V - divulgar, em jornais e periódicos, as atividades e programas da Academia.

Art. 4º - A ACADEMIA GOIANA MAÇÔNICA DE LETRAS não se envolverá em questões político-religiosas ou político-partidárias, nem em divergências entre corpos maçônicos de diferentes tendências, mantendo sempre escrupulosa imparcialidade em quaisquer pendências dessa natureza.

VI – estimular redes de pesquisas, arte e cultura, e produção do conhecimento.

Parágrafo único - A ACADEMIA GOIANA MAÇÔNICA DE LETRAS não cederá suas dependências para quaisquer fins estranhos à sua destinação e finalidade.

## ***CAPÍTULO II***

### **DO QUADRO DE ASSOCIADOS**

**Art. 5º - A ACADEMIA GOIANA MAÇÔNICA DE LETRAS compõe-se de associados que se distribuirão nas seguintes categorias:**

- I - Sócios Acadêmicos;**
- II - Sócios Beneméritos;**
- III - Sócios Correspondentes;**
- IV - Sócios Efetivos;**
- Sócios Honorários.**

**Art. 6º - São sócios acadêmicos os ocupantes das quarenta cadeiras de que é formada a Academia, eleitos dentre os escritores com obras publicadas ou *entre* colaboradores regulares de jornais ou revistas e, ainda, dentre conferencistas de reconhecido renome nos meios maçônicos.**

**§ 1º - O titular de uma das quarenta cadeiras terá o título de *ACADÊMICO*. É vitalício.**

**§ 2º - Cada uma das quarenta cadeiras se denominará *CADEIRA TITULAR*.**

**§ 3º - O critério de escolha do *ACADÊMICO* será definido no Regimento Interno da Academia.**

**§ 4º - Cada *CADEIRA TITULAR* terá um *PATRONO* escolhido pelo seu primeiro ocupante, que será mantido por seus sucessores.**

**§ 5º - Embora não seja exigido que o *ACADÊMICO* tenha escrito obras exclusivamente sobre temas maçônicos para ocupar a *CADEIRA TITULAR*, o *PÁTRONO* desta será, obrigatoriamente, um maçom falecido, de reconhecida notoriedade e, de preferência, escritor.**

**Art. 7º - São sócios beneméritos os que fizerem contribuições em espécie ou em bens patrimoniais, a nível fixado pelo Regimento Interno da Academia.**

**Art. 8º - São sócios correspondentes os maçons domiciliados em localidades diversas daquela em que esteja sediada a Academia, por esta convidada ou por proposta do propiciar, interessado, para prestar sua colaboração, mormente em intercâmbios maçônico-culturais ou de conhecimentos diversos úteis.**

**Parágrafo único - Os sócios correspondentes são isentos de pagamento de quaisquer taxas devidas à Academia.**

**Art. 9º - São sócios efetivos os maçons que, embora não sendo autores de obras maçônicas, colaboradores habituais de revistas ou jornais, tenham interesse de participar e colaborar com atividades da Academia.**

**Parágrafo único - O critério para admissão no quadro de sócios efetivos será estabelecido no Regimento Interno da Academia.**

**Art. 10 - São sócios honorários os maçons residentes no exterior, de notório saber e projeção no mundo maçônico, cujos nomes sejam propostos por sócio de qualquer categoria à Diretoria, cabendo a esta, em sessão ordinária, decidir por maioria simples de votos sobre a outorga ou não da distinção.**

**Parágrafo único - Também poderão receber o título de sócio honorário os maçons residentes no Brasil, que tenham feito notável contribuição de obras literárias para a Biblioteca da Academia, sendo a distinção conferida a juízo da Diretoria, que deliberará, por maioria simples de votos, em sessão ordinária.**

**Art. 11 - O Regimento Interno da Academia regulará e disciplinará as circunstâncias em que poderão ocorrer vagas, assim como o preenchimento destas, em todas as categorias do quadro associativo, observada a condição de vitalício do sócio acadêmico, nas situações em que essa vitaliciedade deva ser respeitada.**

**Ari. 12 - Os sócios da ACADEMIA GOIANA MAÇÔNICA DE LETRAS não respondem pelas obrigações por ela assumidas, quer solidária ou limitadamente.**

**Art. 13 - Após a data de 24 de junho de 1995, o maçom que desejar associar-se à Academia deverá preencher uma proposta de admissão, em formulário próprio e cuja proposta • será examinada pela Diretoria, que deliberará por maioria simples de votos, observadas as normas regimentais.**

## ***CAPÍTULO IV***

### **Dos DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

#### ***SESSÃO I***

#### **Dos DIREITOS**

**Art. 14 - São direitos dos associados:**

**I - frequentar a sede social da Academia nos horários que forem estabelecidos no Regimento Interno da Academia ou, eventualmente, em expediente da Diretoria;**

**II - votar e ser votado nas Assembleias Gerais;**

**III - participar das reuniões da Diretoria, quando convidados, sem contudo votar a matéria em pauta, podendo, entretanto, oferecer subsídios para melhor esclarecimento do assunto em discussão, a critério dela;**

**IV - requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante petição firmada por dois terços (2/3), pelo menos, dos Associados, para exame de assuntos que a postulação especificar;**

**V - representar a Academia em congressos ou outros eventos para os quais tenha sido prévia e expressamente credenciado por seu Presidente;**

**VI - fazer constar em seus artigos, conferências, livros ou outros trabalhos literários de sua autoria sua condição de membro da ACADEMIA GOIANA MAÇÔNICA DE LETRAS;**

VII - usar das instalações da Academia para lançamento de obras literária.

## *SESSÃO II*

### *DOS DEVERES*

**Art. 15 - São deveres dos associados:**

**I - colaborar com o jornal e a revista da Academia, a serem editados segundo normas baixadas pelo Regimento Interno;**

**II - colaborar com a Administração na divulgação da Academia nos meios maçônicos que frequentar;**

**III - destinar à biblioteca da Academia exemplares de obras, artigos, escritos, conferências e palestras de sua autoria;**

**IV - participar regularmente das sessões da academia e possuir no mínimo de 75% de frequência das sessões na Academia durante o ano;**

**V - justificar por escrito a sua ausência no período de cinco dias uteis após a sessão, com aceite da Diretoria;**

**VI - comparecer e participar das reuniões para as quais for designado pelo Presidente.**

**§ 1º. Quando o associado for designado para representar a Academia em localidade diversa daquela em que reside ou tem domicílio, ser-lhe-ão reembolsadas as despesas que realizar no cumprimento da missão, observados os limites que o Regimento Interno da Academia fixar.**

**§ 2º. O Acadêmico que não possuir 75% de frequência nas sessões da Academia, poderá ser excluído.**

## *CAPÍTULO V*

### *DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO*

**Art. 16 - São órgãos da Administração da Academia:**

**I - a Assembleia Geral;**

**II - a Diretoria Executiva;**

**III - o Conselho Fiscal.**

**Parágrafo único. A presente previsão estatutária não inibe a criação de outros órgãos pelo Regimento Interno da Academia, desde que justificadamente.**

**Art. 17 - Os membros dos órgãos previstos nos incisos II e III do artigo anterior não, perceberão, a nenhum título, remuneração, subsídios, ajuda de custo ou verba de representação:**

## *CAPÍTULO VI*

## ***DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS***

**Art. 18 -** As Assembleias Gerais serão convocadas por iniciativa do Presidente ou *it.*' requerimento a este dirigido, firmado por, no mínimo, dois terços (2/3) dos sócios acadêmicos.

**Parágrafo único.** As convocações serão feitas mediante aviso disponibilizado em espaços virtuais, fixado em quadro próprio, na sede da Academia, e publicação de edital em jornal de grande circulação no Estado ou nos pais, além de, eventual e subsidiariamente, por correspondência, com quinze dias, no mínimo, de antecedência da data fixada para a realização da Assembleia.

**Art. 19 -** A Assembleia Geral só deliberará, em primeira chamada, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos Sócios Acadêmicos e Efetivos.

**Parágrafo único.** Na falta de *quorum*, a Assembleia Geral deliberará, em segunda chamada, uma meia hora depois da primeira, com qualquer número de associados presentes.

**Art. 20 -** Anualmente, no mês de fevereiro, realizar-se-á, obrigatoriamente, uma Assembleia Geral, com o propósito *de*:

I - examinar as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

II - examinar e discutir o relatório do Presidente da Academia;

III - examinar e discutir os objetivos e programas para o exercício subsequente;

IV - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando ocorrer término do mandato; - proceder a reforma ou alteração do Estatuto.

V – Destituir os componentes da Diretoria.

## ***CAPITULO VII***

### ***DA DIRETORIA EXECUTIVA E DE SUAS ATRIBUIÇÕES***

#### ***SESSÃO I***

#### ***DA COMPOSIÇÃO E DURAÇÃO***

**Art. 21 -** A ACADEMIA GOIANA MAÇÔNICA DE LETRAS será administrada por uma Diretoria com mandato de dois anos, admitindo-se sua reeleição uma única vez, para composição dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III- 2º Vice-Práidente;

IV - °Secretário;

V - 2º Secretário;

VI - 1º Tesoureiro

VII - 2º Tesoureiro

VIII - Diretor Cultural;

IX - Diretor do Patrimônio;

X - Diretor Jurídico;

**XI - Bibliotecário.**

**Parágrafo único.** Em caso de conveniência ou necessidade, objetivando a melhor administração possível da Academia, o Presidente em exercício poderá, mediante consulta e aprovação dos demais Diretores, que decidirão por maioria de votos, nomear diretores eventuais ou com mandatos *pro tempore, ad referendum* da Assembleia Geral, para o desempenho de atribuições previamente especificadas.

**SESSÃO II****DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 22 - Ao Presidente da Academia compete:**

**I - representar a entidade, por si ou por delegação, em atos públicos ou particulares;**

**II - representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;**

**III - admitir e dispensar funcionários;**

**IV - exercer o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias**

**Gerais que presidir;**

**V - assinar, em conjunto com o Tesoureiro em exercício, cheques e autorizações para despesas;**

**VI - manter os demais membros da Diretoria perfeitamente informados sobre suas decisões e atos;**

**VII - cumprir e fazer cumprir outras obrigações que forem estabelecidas no**

**Regimento Interno.**

**Art. 23 - Ao 1º Vice-Presidente incumbe:**

**I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;**

**II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.**

**Art. 24 - Ao 2º Vice-Presidente incumbe substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.**

**Art. 25 - Ao 1º Secretário compete:**

**I - lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;**

**II - publicar e expedir convocações, ofícios, convites, anúncios e manter devidamente atualizados os registros e escriturações dos livros de sua área;**

**III - executar outras obrigações que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.**

**Art. 26 - Ao 2º Secretário incumbe substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.**

**Art. 27 - Ao 1º Tesoureiro compete:**

**I - encarregar-se das contas da Academia, no que tange às suas finanças;**

- II - assinar, com o Presidente em exercício, cheque de pagamentos;
- III - contratar e supervisionar serviços de contabilidade da Academia;
- IV - desempenhar outras funções que lhe forem cometidas no Regimento Interno.

**Art. 28 - Ao 2º Tesoureiro incumbe substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.**

**Art. 29 - Ao Diretor Cultural compete:**

- I - supervisionar os eventos culturais patrocinados pela Academia, organizando-os e imprimindo-lhes a necessária e conveniente dinâmica em comum acordo com os demais membros da Diretoria;
- II - representar a Academia, mediante delegação expressa do Presidente, junto às instituições congêneres, nos eventos culturais e outros para os quais a Academia tenha sido: convidada;
- III - recepcionar, em nome da Academia, visitantes ilustres;
- IV - desempenhar outras funções que lhe forem cometidas pelo Regimento. Interno.

**Art. 30 - Ao Diretor do Patrimônio compete:**

- I - manter o registro pormenorizado dos bens imobiliários da Academia, mantendo-os livres e desembaraçados para atender aos fins de sua destinação;
  - II - manter o registro pormenorizado dos bens móveis e utensílios, zelando por sua devida conservação e boa funcionalidade.
  - III - Atualizar e manter atualizado os registros nos espaços virtuais.
- Parágrafo único.** Ao deixar o cargo, o Diretor do Patrimônio transferirá, ao seu sucessor todos os registros e bens sob seus cuidados, mediante termo de transferência assinado por ambos e referendado pelo Presidente da Academia.

**Art. 31 - Ao Diretor Jurídico incumbe assessorar a Diretoria nos assuntos jurídicos e fiscais, atuando como advogado da Academia, em juízo, se necessário.**

**Art. 32 - Ao Bibliotecário compete:**

- I - ter sob sua responsabilidade a biblioteca da Academia tanto física quanto virtual, promovendo-lhe a conservação e o aumento de seu acervo;
- II - catalogar, cientificamente, os volumes da biblioteca, para fácil consulta e exposição;
- III - manter em condições especiais as obras raras;
- IV - estimular os acadêmicos no sentido de que doem suas bibliotecas particulares à Academia, sobretudo no que se refere aos livros maçônicos;
- V - manter correspondência e permuta de publicações com as editoras e instituições maçônicas congêneres, internacionais e organizações governamentais.

**Parágrafo único.** Os livros da biblioteca podem ser lidos por qualquer maçom, desde que no seu recinto; somente os sócios acadêmicos poderão retirá-los, para consulta ou pesquisa, mediante recibo assinado em livro especial, não excedendo o empréstimo do prazo improrrogável de sessenta dias.

## ***CAPÍTULO VIII***

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 33 - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos conjuntamente com os membros da Diretoria Executiva.**

**§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, para dar parecer sobre as contas da Diretoria, após o encerramento do Balanço Geral da Academia, emitindo o respectivo parecer para exame da Assembleia Geral e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.**

**§ 2º. Na hipótese de o Conselho Fiscal impugnar as contas apresentadas pela Diretoria, discutirá com esta os pontos conflitantes ou controvertidos e, perdurando o impasse, o assunto será levado para a Assembleia Geral, para deliberar a respeito, na reunião referida no art. 20 deste Estatuto.**

**§ Se a decisão da Assembleia for desfavorável à Diretoria, esta terá seu mandato suspenso pelo prazo de sessenta dias, durante o qual a administração será exercida por um Colegiado composto de três membros, eleitos por aclamação pela própria Assembleia.**

**§ 4º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Colegiado convocará uma Assembleia Extraordinária em que informará seu relatório e parecer; se estes forem desfavoráveis à Diretoria suspensa, realizar-se-ão novas eleições, nos termos deste Estatuto.**

**§ 5º. Ao Conselho Fiscal compete, ainda, emitir parecer prévio sobre operações operativas para a Academia.**

**Art. 34 - O mandato dos membros, e respectivos suplentes, do Conselho Fiscal, coincide com o da Diretoria, admitindo-se a reeleição por uma única vez.**

**Art. 35 - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os sócios Acadêmicos.**

## ***CAPÍTULO IX***

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 36 - As eleições serão pelo sistema de voto secreto, não se admitindo o voto por procuração.**

**§ 1º. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais ideias.**

**§ 1º. Somente poderá ser candidato, o sócio Acadêmico que tiver no mínimo 75% de frequência nas sessões da Academia, durante cada ano.**

**Art. 37 - As eleições realizar-se-ão em Assembleia Geral na primeira quinzena do mês de novembro.**

**Art. 38 - A posse da Diretoria eleita se dará dentro do prazo de trinta dias após a realização das eleições, ou seja, na primeira quinzena de dezembro.**



## ***CAPÍTULO X***

### **DAS FINANÇAS**

**Art. 39 - É instituída um pagamento em moeda corrente para o ingresso na Academia para todos os sócios acadêmicos, exceto os sócios correspondentes, honorários e beneméritos.**

**Art. 40 - Fica instituída uma taxa mensal para todos os sócios acadêmicos, a ser estipuladas pela Diretoria.**

**Art. 41- Toda e qualquer despesa extraordinária dependerá de aprovação da Diretoria Executiva, devidamente registrada em ata da reunião em que for aprovada, e destinará a:**

**I - donativos, subvenções e auxílios a entidades congêneres ou a terceiros;**

**II - outros fins com previsão no Regimento Interno da Academia.**

## ***CAPÍTULO XI***

### **DAS SESSÕES**

**Art. 42 - As sessões serão ordinárias, extraordinárias, públicas, reservadas, comemorativas e magnas, e realizar-se-á na sede da Academia ou, excepcionalmente, em outro local previamente designado e anunciado pelo Presidente.**

**Parágrafo único. Nos dias em que se realizarem sessões da Academia, suas instalações não poderão ser cedidas, conforme, aliás, previsão do art. 4º, parágrafo único, deste Estatuto, porém nos casos em que essa cessão se permite (art. 14, inciso VII).**

**Art. 43 - As sessões ordinárias realizar-se-ão em meses pares, com a presença mínima de dez associados.**

**Art. 44 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente mediante, edital publicado em espaço virtual, jornal de grande circulação e, eventual e subsidiariamente, por correspondência dirigida ao associado, num e noutro sendo informada a pauta respectiva.**

**Art. 45 - As sessões públicas serão destinadas a palestras, conferências e outras atividades de malho cultural.**

**Art. 46 - As sessões reservadas destinam-se a tratar de assuntos de ordem interna, como admissão de novos sócios acadêmicos, aplicação de penalidades a sócios que hajam incorrido em faltas prescritas neste Estatuto ou no Regimento Interno da Academia.**

**An. 47 - As sessões comemorativas destinam-se à recepção de personagens ilustres, lançamento de obras literárias, festividades cívicas e outras, da mesma natureza.**

**Art. 48 - As sessões magnas são as de comemoração de aniversários de fundação da Academia e posse de acadêmico.**

## ***CAPÍTULO XII***

### **DA BIBLIOTECA, REVISTA DA ACADEMIA**

**Art. 49 - A Academia publicará uma revista ou jornal por meio eletrônico e impresso, que circulará periodicamente, cujo conteúdo será de cunho cultural e maçônico em geral.**

**Parágrafo único. O custo da impressão e distribuição da revista ou jornal será coberto por contribuições espontâneas dos associados e provenientes de publicidade, vendas avulsas, assinaturas, além da participação financeira da própria Academia, sempre que possível.**

**Art. 50 - Será definido no Regimento Interno da Academia o formato, dimensões e outros detalhes sobre a revista ou jornal.**

**Art. 51 - A biblioteca será formada pela doação de livros pelos associados e por aquisições no mercado, e seu funcionamento será regulado pelo Regimento Interno da Academia.**

## ***CAPÍTULO XIII***

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 52 - Estarão sujeitos à exclusão do Quadro de Associados os sócios que incorrerem nas faltas prescritas no Regimento Interno da Academia.**

**Parágrafo Único: A exclusão do sócio só é admissível havendo justa causa, assim reconhecido em procedimento que assegure direito de defesa e recurso, nos termos previstos no estatuto;**

**Art. 53 - será objeto de exame por parte da Diretoria, que se reunirá extraordinariamente para esse fim mediante convocação do Presidente, e a decisão será tomada por maioria simples de votos.**

**Art. 54 - O sócio punido terá direito a recorrer para a assembleia geral no prazo de quinze dias corridos e contados do recebimento da notificação da exclusão, remetida via postal pelo sistema de aviso de recebimento (AR).**

**Art. 55 - O recurso interposto será julgado em assembleia geral convocada pela Diretoria, especialmente para julgá-lo.**

---

## CAPÍTULO XIV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 56 - Para a extinção da ACADEMIA GOIANA MAÇÓNICA DE LETRAS serão necessários os votos de dois terços (2/3) dos sócios Acadêmicos constantes das categorias previstas no art. 5º, incisos I, II, IV e V, deste Estatuto, em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim.**

**Art. 57 - Na Assembleia Geral Extraordinária que se reunir para deliberação sobre a extinção da Academia, o voto será por decisão da maioria absoluta.**

**Parágrafo único. Decidida a extinção da Academia, na mesma Assembleia se votará o destino a ser dado ao acervo patrimonial da entidade, que será obrigatoriamente uma ou mais entidades maçônicas.**

**Art. 58 - Terá o título de Acadêmico-Fundador, todo aquele que ingressar Academia até a data de sua instalação.**

**Art. 59 - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos subsidiariamente pela legislação civil.**

**Art. 60 - No prazo de cento e vinte dias, será elaborado um Regimento Interno da ACADEMIA GOIANA MAÇÓNICA DE LETRAS, com rigorosa observância das prescrições previstas neste Estatuto, o qual será aprovado pela Diretoria.**

**Art. 62 - O presente ESTATUTO, votado e aprovado pelos sócios acadêmicos da ACADEMIA GOIANA MAÇÓNICA DE LETRAS, entra em vigor a partir do registro no Cartório de Documentos.**

José Mariano Lopes Fonseca  
Secretário da Academia Goiana Maçônica de Letras

João Batista Fagundes  
Presidente da Academia Goiana Maçônica de Letras